



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O
CLUBE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE COIMBRA**

26/2017

Primeiro Outorgante: Município de Coimbra, NIPC 506415082, com sede na Praça 8 de Maio, desta cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra.

Segundo Outorgante: Clube de Comunicação Social de Coimbra, pessoa coletiva n.º 501 803 017, com sede na Rua Carlos Alberto Pinto Abreu, n.º 14 – 3040-245 Coimbra, representado por Armando Braga da Cruz, na qualidade de Presidente da Direção.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em execução da deliberação da Câmara Municipal n.º 2720/2017, tomada em 20/06/2017, com base na informação n.º 112/DDJ/2017, de 05/06/2017 (SGD n.º 21524/2017) que se regerà pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

Constitui objecto deste Contrato Programa a apoio financeiro para a publicação de um livro de homenagem ao Dr. Mendes Silva, figura de destaque da Cidade de Coimbra.



Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Na prossecução do objecto descrito na cláusula 1.^a, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2.^a outorgante, no valor de 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros),

Cláusula 3.^a

Obrigações do Clube de Comunicação Social de Coimbra

Constituem obrigações do segundo Outorgante,

1. Comunicar ao 1.^o Outorgante que a publicação do Livro foi realizada;
2. Atribuir ao Município de Coimbra 50 exemplares do Livro;
3. Colocar em todas as atividades publicitadas pelo 2.^o Outorgante, o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra;
4. Enviar ao 1.^o Outorgante o relatório de execução final do Contrato até à data de vigência do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até Dezembro de 2017.

Cláusula 5.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.^o do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 6.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2.^o Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



Cláusula 7.^a

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

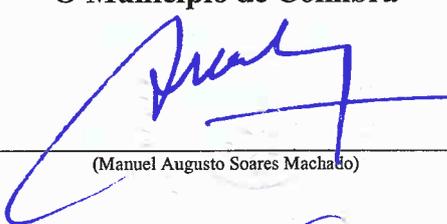
Cláusula 8.^a

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia *23* de *Agosto* de 2017, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra



(Manuel Augusto Soares Machado)

Clube de Comunicação Social de Coimbra



(Armando Braga da Cruz)

Min. : NS

Elab. : NS

Conf. : MP *R*

Serv. Emissor: Divisão de Desporto e Juventude